



PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 706/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de realização de consultas de psiquiatria para atendimento na Atenção Básica Municipal, sendo 80 atendimentos mensais.

LIMITE PARA CREDENCIAMENTO: INÍCIO: 07/05/2025 ATÉ PRAZO INDETERMINADO
HORÁRIO: DAS 08:00 ÀS 11:30 (manhã) E DAS 13:30 ÀS 17:00 (tarde)

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Salto do Jacuí, 05 de maio de 2025.



Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de consultas de psiquiatria através de profissional médico com especialização na área, para atendimento junto à Atenção Básica Municipal, sendo 80 (oitenta) atendimentos mensais.

1.1 - O Município de Salto do Jacuí/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, com sede nesta cidade de Salto do Jacuí/RS, sito a Av. Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, por seu **Prefeito Sr. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, torna público que realizará credenciamento de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de consultas de psiquiatria através de profissional médico com especialização na área para atendimento junto à Atenção Básica Municipal, sendo 80 atendimentos mensais, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e as regras estabelecidas no presente Edital de Chamamento:

1.2 - Do local, data e hora: Os cadastramentos serão efetuados com a apresentação de requerimento e da documentação necessária descrita neste Edital, **a partir da publicação deste**, pelo período de 07/05/2025 até data indeterminada, na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS, localizado Av. Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, de segunda à sexta-feira, das 8h às 11h30min e 13h30min às 17h (exceto feriados). Na impossibilidade de comparecer pessoalmente, admitir-se-á o envio da documentação e proposta através do e-mail comprasjacui@hotmail.com (neste caso, é de inteira responsabilidade da empresa em certificar-se de que o e-mail com os documentos exigidos chegou ao destino).

1.3 – **No caso de haver mais de uma empresa credenciada, a contratação deverá ser gerida pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual deverá responsabilizar-se por encaminhar os atendimentos de forma equitativa entre todos os credenciados.**

1.4 - O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas

a) Primeira etapa: Requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, em anexo único, e de acordo com o presente edital, para o endereço e citado no período estabelecido no item 1.2;

b) Segunda etapa: Análise documental;

c) Terceira etapa: Realização de visita técnica (a critério da Administração Municipal);

d) Quarta etapa: Inabilitação ou habilitação e divulgação dos prestadores inabilitados e dos



habilitados a serem credenciados;

- e) Quinta etapa: Contratação (formalização e assinatura do contrato);
- f) Sexta etapa: Acompanhamento da execução do contrato.

1.5 – Compete a Administração Municipal a efetivação das atividades previstas nos itens “b” a “f”.

1.6 – Quinta e Sexta etapas do item 1.4 serão aplicadas exclusivamente à(s) entidade(s) devidamente convocada(s) para a prestação de serviços.

1.7 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Ficha de solicitação de credenciamento;
- b) Anexo II – Modelo preferencial de instrumento particular de procuração;
- c) Anexo III – Modelo de declaração de enquadramento como beneficiário da lei complementar n.º 123/2006;
- d) Anexo V - Modelo de atestado de capacidade técnica;
- e) Anexo VI – Termo de referência;
- f) Anexo VII - Minuta de contrato;

1.8 – Qualquer interessado poderá apresentar impugnação a este Edital em até 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida deste instrumento.

1.9 – O pedido de impugnação deverá ser apresentado através do endereço eletrônico presente no item 1.3.

1.10 – Ao Município caberá responder ao pedido de impugnação no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultas de psiquiatria com profissional médico habilitado, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência - anexo I deste Edital.

Itens	Discriminação	Valor de referência
1	Contratação de empresa com profissional médico habilitado para consultas de psiquiatria junto à Atenção Básica Municipal, sendo a media de 80 atendimentos no mês.	R\$ 13.600,00 mensais, sendo R\$ 170,00 o valor por consulta.

Obs: Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço de referência.



3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se, em cada caso, os princípios gerais de direito público.

3.2 – O credenciamento observará as hipóteses de contratação definidas nos incisos I e II do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1 – Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste edital e se submetam aos parâmetros estabelecidos pelas normas deste edital, das normativas municipais sobre o assunto e da Lei Federal 14.133/21, no que couber.

4.2 – Não poderão participar do credenciamento Pessoa Jurídica que:

4.2.1 – Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

4.2.2 – Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.3 – Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

4.2.4 – Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

4.2.5 – Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

4.3 – A inscrição da entidade neste processo de credenciamento por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhados de toda a documentação exigida, implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Instituto, independente de declaração expressa.

4.4 – Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.



5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1.1 – O requerimento e os demais documentos do Anexo I, devidamente preenchidos e assinados, acompanhados de toda a documentação exigida deverão ser encaminhados, sem emendas e/ou rasuras, no período estabelecido no item 1.2, sob pena de inabilitação.

5.1.2 – Os documentos para habilitação deverão observar o disposto nesse edital.

5.1.3 – No caso de envio de cópias digitalizadas de certidões ou documentos expedidos por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, fica resguardado ao Município solicitar os originais.

5.1.4 – As certidões que compõem a documentação exigida e que possuem data de validade deverão estar válidas na data do envio da documentação e, ainda, deverão ser atualizadas no momento da habilitação e/ou na assinatura eletrônica do contrato, e mantidas regulares durante a sua vigência contratual e apresentadas nos faturamentos mensais.

5.1.7 – O recebimento dos documentos dar-se-á mediante protocolo (ou envio do e-mail) e servirá como comprovante da inscrição.

5.1.8 – Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional, salvo por prorrogação da data de inscrição de credenciamentos.

5.1.9 – As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, sob pena de aplicação do art. 299 do Código Penal brasileiro, assim como de inabilitação e/ou descredenciamento.

5.1.10 – Para fins de entrega da documentação, será considerada a data do protocolo ou envio por e-mail do pretenso prestador ao Município, conforme previsto no item 5.1.1.

5.1.12 – Para a assinatura do contrato, os interessados habilitados, deverão comparecer, mediante convocação.

5.2. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.2.1 – Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo I deste Edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado sendo que, a ausência, inconsistência ou com a data de validade vencida de qualquer documento implica inabilitação do interessado.

5.2.2 – A análise da documentação deste Edital será efetuada com base nos critérios de recebimento, autenticidade e validade dos documentos.

5.2.3 – A análise dos documentos enviados será realizada no prazo de até 10 (dez) dias,



prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de encerramento das inscrições e/ou envio da documentação.

5.3 – DA HABILITAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

5.3.1 – Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

5.3.2 – A habilitação será comprovada mediante a conferência da documentação exigida, conforme relação do Anexo I, e do parecer técnico favorável, se for o caso, que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.3 - É vedado o trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.3.4 – Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

c) deixarem de enviar qualquer documentação exigida neste Edital;

d) tenham sido descredenciados pelo Município anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da Administração Municipal, em contrato anterior.

5.3.5 – Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 5.4.4, observadas as seguintes determinações:

5.3.6.1 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

5.3.6.2 – O recurso devidamente fundamentado poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico comprasjacui@hotmail.com, devidamente fundamentado, no prazo



estabelecido no item 5.4.5, e será analisado em até 20 (vinte) dias úteis.

5.3.6.3 – A Administração Municipal poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

5.3.6.4 – Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

5.3.6.5 – Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

5.3.6.7 – Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

5.4 – DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O CREDENCIAMENTO

5.4.1 – O credenciamento será realizado por meio de inexigibilidade de licitação, desde que, a pessoa jurídica interessada satisfaça as condições mínimas dispostas no item 5.4 e seguintes, o que será formalizado via instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas, conforme contrato a ser celebrado.

5.4.1.1 – O não credenciamento dos interessados por conta de inabilitação não estabelece ou gera qualquer obrigação ao Município.

5.4.2 – O contrato poderá ser alterado, conforme previsões legais.

5.4.3 – O contrato terá sua vigência estabelecida pela Administração Municipal, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/21, sendo o prazo inicial de contratação 03 (três) meses, podendo-se estender até o prazo de 60 (sessenta) meses, mediante aditivos contratuais a critério da administração, a contar da data de assinatura do contrato.

5.4.4 – O CONTRATADO deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir do cadastro do contrato no sistema de informação, caso outro prazo não seja fixado pela Administração.

5.4.5 – São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato, inclusive bancários.

5.4.6 – Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento,



acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, que poderá ser alterada conforme a necessidade e com a devida anuência do contratado, desde que previamente aprovada pela Assessoria Jurídica do Município.

5.4.7.1 – Inexistindo disponibilidade financeira os contratos serão suspensos, mediante comunicação.

5.5 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.5.1 – O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

5.5.3 – A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6. DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão efetuados a crédito em conta corrente até o 30º dia da apresentação de Nota Fiscal mensal, após validação dos dados faturados, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes no Termo de Referência e proposta da empresa.

6.2 – É vedada a cobrança pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas, materiais, medicamentos, honorários médicos e/ou valores complementares àqueles estabelecidos no Termo de Referência, sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis.

6.3 – O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a processos eletivos não autorizados previamente.

6.4 – Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital, o Município utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:



P/A 2125

Rubrica 33.90.39.50

Recurso 4011

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 – Nos termos do art. 155 da Lei Nacional de Licitação nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o Município, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se ampla defesa:

a) advertência por escrito;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.1 – A multa corresponderá até 1/5 (um quinto) do valor do último faturamento mensal liquidado, facultando-se ao Município deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao CONTRATADO.

7.2 – O contrato poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Municipalidade, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, observada a dicção do art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO.

7.2.1 – No caso da rescisão prevista no item anterior, o Município deverá comunicar o CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do credenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao CONTRATADO quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

7.3 – Também são causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no contrato de credenciamento bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/21.



8. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

8.1 – O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO

Além da proposta, a qual deverá estar de acordo com o modelo do Anexo V deste Edital, os interessados deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação:

9.1 Exigências de habilitação:

Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
- c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2 Documento do representante legal da empresa:

- a) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

9.3 Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional na forma da Portaria Conjunta nº 1.751 de



02/10/2014, e com vigência na data da abertura da sessão pública;

- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública;
- f) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública.
- g) Certidão negativa de débitos com o Município de origem da empresa.

9.4 Documento referente à Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento.

9.5 Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de fornecimento similares ao objeto desta licitação – no mínimo, dois.
- b) Diploma em Medicina reconhecido pelo MEC;
- c) Diploma de especialização na área solicitada no Edital, juntamente com a devida inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

10. MODELO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto será de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato de inexigibilidade, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, com a anuência da (s) credenciada (s), permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

Havendo prorrogação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção



do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do IPCA, após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/21.

Havendo falecimento da acolhida o contrato será rescindido automaticamente, cabendo à credenciada contratada o recebimento proporcional aos dias de acolhimento.

10. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

As comunicações entre a municipalidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A municipalidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a municipalidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



11. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade de Credenciamento, art. 79, I, da Lei nº 14.133/21, sendo este um procedimento auxiliar da Inexigibilidade de contratação. Desta forma, o contrato será firmado através do Art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – O extrato do Edital de Credenciamento será disponibilizado no Site Oficial do Município de Salto do Jacuí, <https://www.saltodojacui.rs.gov.br/licitacoes.html>, e também junto ao Diário Oficial da FAMURS, veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Salto do Jacuí.

13.2 – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

13.3 – Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao Município o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

13.4 – A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

13.5 – A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

13.6 – É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou divulgadas pelo Município de Salto do Jacuí/RS.

13.7 – Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Administração Municipal.

13.8 – O credenciado declara estar de acordo com os valores descritos no Termo de Referência.

13.9 – O contrato, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do Instituto, fica facultado ao CONTRATANTE suspender temporariamente a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista no contato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos



fatos supostamente irregulares/indevidos.

13.10 – Fica eleito o Foro da comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Salto do Jacuí, 05 de maio de 2025.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal



ANEXO I TERMO REFERÊNCIA

1-Local: Salto do Jacuí/RS
E-mail: comprasjacui@hotmail.com

2 – Objeto:

2.1- CREDENCIAMENTO destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultas de psiquiatria junto à Atenção Básica Municipal com profissional médico devidamente habilitado na área, sendo oitenta consultas mensais. **O valor total máximo mensal é de R\$ 13.600,00, sendo R\$ 170,00 o valor unitário por consulta, somando o valor total máximo anual de R\$ 163.200,00.**

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresa(s) para a prestação de serviços de realização de consultas de psiquiatria, com a realização de 80 atendimentos mensais junto à Atenção Básica Municipal, no período inicial de três meses, podendo ser prorrogado até um prazo máximo de sessenta meses, a critério da Administração.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação visa atender à demanda de consultas psiquiátricas na Atenção Básica do Município, garantindo o acesso à saúde mental de qualidade para a população. A iniciativa faz parte das ações de promoção, prevenção e tratamento em saúde mental, alinhando-se aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), priorizando o atendimento qualificado e especializado.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- **Quantidade de atendimentos:** 80 atendimentos mensais (com possibilidade de ajuste conforme a demanda).
- **Local de atendimento:** Unidades de Saúde da Atenção Básica Municipal (em local previamente determinado pelo Município).
- **Período de vigência:** 03 (três) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até um prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração.



- **Especialização exigida:** O profissional designado pela empresa credenciada deverá ser psiquiatra com diploma de Medicina e especialização comprovada na área de psiquiatria.
- **Objetivos das consultas:** diagnóstico e acompanhamento de transtornos psiquiátricos e encaminhamentos necessários para outros serviços de saúde, além de realizar o acompanhamento e tratamento de pacientes com doenças psiquiátricas, conforme protocolos do SUS.
- **Equipamentos e materiais:** Os atendimentos devem ser realizados com a infraestrutura e materiais disponibilizados pela Unidade Básica de Saúde ou pela empresa credenciada, conforme acordado entre as partes.

4. QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA A EMPRESA CREDENCIADA

A empresa que deseja se candidatar para o credenciamento deverá apresentar a seguinte documentação:

- **Habilitação jurídica:** cartão CNPJ, contrato social ou estatuto social, e documentos que comprovem a regularidade da empresa perante os órgãos competentes.
- **Experiência:** Comprovação de experiência prévia na prestação de serviços médicos, especialmente na área de psiquiatria, através de atestados de capacidade técnica (no mínimo dois), emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- **Especialização profissional:** A empresa deverá garantir que o profissional psiquiatra designado para o atendimento tenha especialização em psiquiatria, com a devida inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e experiência comprovada na área.

5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

- Prestar os serviços conforme as normas do SUS e protocolos de atendimento;
- Garantir a qualificação contínua do profissional que irá prestar o serviço para os atendimentos;
- Cumprir a quantidade de atendimentos contratados mensalmente;
- Fornecer relatório de atendimentos realizados mensalmente, com os devidos registros dos pacientes atendidos, diagnósticos e tratamentos prescritos, conforme exigido pela Secretaria Municipal de Saúde.



6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar local adequado para a realização dos atendimentos, com toda a infraestrutura necessária (consultório, equipamentos de saúde, etc) – exceto itens que forem acordados com a empresa contratada, para que a mesma realize o fornecimento.
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, verificando o cumprimento das metas e normas estabelecidas.

7. CRITÉRIO DE SOLUÇÃO

O credenciamento será realizado com base na análise da documentação e orçamento apresentados, sendo selecionada(s) a(s) proposta(s) que melhor atenda(m) as necessidades do Município, com a melhor relação de custo-benefício, garantindo o atendimento especializado e humanizado à população.

8. VALOR ESTIMADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estimado para os serviços será com base no número de atendimentos mensais, conforme orçamentos previamente colhidos a fins de obtenção dos valores de referência, sendo obtida a média de R\$ 170,00 por atendimento. Desta forma, serão R\$ 13.600,00 mensais (valor máximo) e R\$ 163.200,00 o valor máximo anual.

O pagamento será realizado de acordo com o relatório mensal de atendimentos realizados, o qual deverá ser apresentado para emissão da Nota de Empenho.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) cumprir com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com a legislação vigente, regulamento do SUS e normativas municipais relacionadas à prestação de serviços de saúde.

Este Termo de referência entra em vigor a partir da data de sua publicação, para os devidos fins.

10. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

A(s) empresa(s) interessada(s) deverá(ão) apresentar a documentação necessária conforme exigido,



juntamente com a proposta detalhada para os serviços, que deve incluir o valor por atendimento, e o valor total mensal e anual estimados.



ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Razão Social: _____

Nº CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

Complemento: _____

Bairro: _____ Município: _____

CEP: _____

Telefones:

Comercial (____) _____

Cel (____) _____

Fax(____) _____

E-mail: _____

....., de de 2025.

Representante Legal (Pessoa Jurídica)



ANEXO III

MODELO PREFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica com qualificação completa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG _____, expedida pela _____ e do CPF/MF _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-lo na sessão pública do Pregão Presencial nº/ _____ - Registro de Preço -, Processo _____, em especial PARA FORMULAÇÃO DE OFERTAS, LANCES VERBAIS, RECURSOS, ASSINAR O CONTRATO e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIO DA
LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006**

CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ n.º _____,

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob
as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa
de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts.
42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos
previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal

**Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei
Complementar n.º 123/2006, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código
Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades
previstas neste Edital.**



ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA

Itens	Descrição	Valor unitário por consulta, valor total mensal e valor total anual
Serviços de consultas de psiquiatria	Contratação de empresa com profissional médico habilitado para consultas de psiquiatria junto à Atenção Básica Municipal, sendo o número máximo de 80 atendimentos no mês.	

....., de de 2025.

Representante Legal (Pessoa Jurídica)

Carimbo da empresa com CNPJ

Validade da proposta (mínimo 60 dias).



ANEXO VI

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa (Nome e CNPJ da empresa favorecida), estabelecida na _____(endereço completo da empresa favorecida) _____, __fornece(u)/executa (ou)____ para esta empresa __ (nome e CNPJ da empresa emitente)__, situada na____(endereço da empresa emitente do atestado)__, o(s) material(ais)/equipamentos(s)/serviço(s), abaixo especificados:

1) Objeto do contrato: (descrição resumida do objeto).

Atestamos, ainda, que os____(fornecimento de produtos/serviços estão sendo/foram executados ou entregues) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

_____, de _____ de 2025.

Carimbo com identificação e assinatura da declarante.



ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **Município de Salto do Jacuí/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, com sede nesta cidade de Salto do Jacuí/RS, sito a Av. Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, neste ato representado por seu **Prefeito Sr. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado simplesmente, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., situado à Rua:: B:.....na cidade de/RS - CEP:-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), neste ato representado por, portador do CPF nº., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado (s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Credenciamento nº. 001/2025, Processo Administrativo 706/2025, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de consultas de psiquiatria junto à Atenção Básica Municipal, com profissional médico devidamente qualificado e habilitado na área, sendo a média de 80 atendimentos mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº. 706/2025- CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor por atendimento será de R\$ 170,00, sendo a média de oitenta atendimentos mensais. Desta forma, serão destinados R\$ 13.600,00 mensais e R\$ 163.200,00 anuais ao objeto desta licitação.

3.2 Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão efetuados a crédito em conta corrente 25

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

E-mail: comprajacui@hotmail.com (Setor de Compras) Av. Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000



até o 30º dia da apresentação de Nota Fiscal mensal, após validação dos dados faturados, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com o e relatório de atendimentos prestados no mês, s valores constantes no Termo de Referência e proposta da empresa,

3.3 – É vedada a cobrança pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas, materiais, medicamentos, honorários médicos e/ou valores complementares àqueles estabelecidos no Termo de Referência, sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis.

3.4 – O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a processos eletivos não autorizados previamente.

3.5 – Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital, o Município utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

P/A 2125

Rubrica 33.90.39.50

Recurso 4011

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto deste credenciamento é a contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de realização de consultas de psiquiatria, com a realização de 80 atendimento mensais junto à Atenção Básica Municipal, no período inicial de três meses, podendo ser prorrogado até um prazo máximo de sessenta meses, a critério da Administração.

A contratação visa atender à demanda de consultas psiquiátricas na Atenção Básica do Município, garantindo o acesso à saúde mental de qualidade para a população. A iniciativa faz parte das ações de promoção, prevenção e tratamento em saúde mental, alinhando-se aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), priorizando o atendimento qualificado e especializado.

- **Quantidade de atendimentos:** 80 atendimentos mensais (com possibilidade de ajuste conforme a demanda).
- **Local de atendimento:** Unidades de Saúde da Atenção Básica Municipal (em local previamente determinado pelo Município).
- **Período de vigência:** 03 (três) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até um prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da



Administração.

- **Especialização exigida:** O profissional designado pela empresa credenciada deverá ser psiquiatra com diploma de Medicina e especialização comprovada na área de psiquiatria.
- **Objetivos das consultas:** diagnóstico e acompanhamento de transtornos psiquiátricos e encaminhamentos necessários para outros serviços de saúde, além de realizar o acompanhamento e tratamento de pacientes com doenças psiquiátricas, conforme protocolos do SUS.
- **Equipamentos e materiais:** Os atendimentos devem ser realizados com a infraestrutura e materiais disponibilizados pela Unidade Básica de Saúde ou pela empresa credenciada, conforme acordado entre as partes.

4.1 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

- Prestar os serviços conforme as normas do SUS e protocolos de atendimento;
- Garantir a qualificação contínua do profissional que irá prestar o serviço para os atendimentos;
- Cumprir a quantidade de atendimentos contratados mensalmente;
- Fornecer relatório de atendimentos realizados mensalmente, com os devidos registros dos pacientes atendidos, diagnósticos e tratamentos prescritos, conforme exigido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar local adequado para a realização dos atendimentos, com toda a infraestrutura necessária (consultório, equipamentos de saúde, etc) – exceto itens que forem acordados com a empresa contratada, para que a mesma realize o fornecimento.
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, verificando o cumprimento das metas e normas estabelecidas.



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estimado para os serviços será com base no número de atendimentos mensais, conforme orçamentos previamente colhidos a fins de obtenção dos calores de referência, sendo obtida a média de R\$ 170,00 por atendimento. Desta forma, serão R\$ 13.600,00 mensais (valor máximo) e R\$ 163.200,00 o valor máximo anual.

O pagamento será realizado de acordo com o relatório mensal de atendimentos realizados, o qual deverá ser apresentado para emissão da Nota de Empenho, até o 30º dia da apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado com o credenciado terá vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, com a anuência da (s) credenciada (s), permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



P/A=2125

RUBRICA=33.90.39.50

RECURSO=4011

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados, a cargo do funcionário da secretaria Municipal de Saúde, Sr. xxx. A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária de Saúde Municipal, Sra. XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do IPCA, mediante solicitação da contratada.

O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela contratada mediante Protocolo, contendo documentação com as devidas justificativas, muito bem fundamentadas, e comprovação (incluindo notas fiscais) da necessidade do aumento do valor pago pela Administração, quando exceder o índice do acumulado do IPCA. A Administração Municipal terá o prazo de dez dias úteis para análise e deferimento ou indeferimento da documentação apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

10.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

10.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Credenciamento, que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

16.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.



Salto do Jacuí, 05 de maio de 2025.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal